

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI SALVADOR – BA**

**CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA I**

**CAMILA BARRETO PINTO SILVA**

**RIVA SOBRADO DE FREITAS**

**CLÁUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

#### **Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

C755

Constituição e democracia I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: Riva Sobrado de Freitas; Camila Barreto Pinto Silva; Cláudia Mansani Queda de Toledo – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-582-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



# XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA

## CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA I

---

### **Apresentação**

Os artigos contidos na presente publicação foram apresentados no Grupo de Trabalho "Constituição e Democracia I", durante o XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA, sobre o Tema Direito, Cidade Sustentável e diversidade Cultural, realizado nos dias 13, 14 e 15 junho de 2018, promovido em parceria com o curso de Direito da Universidade Federal da Bahia. Neste conjunto de comunicações científicas consolidam-se os resultados das relevantes pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação de mestrado e doutorado em Direito, com artigos selecionados por meio de dupla avaliação cega por pares. São trabalhos advindos de pesquisas nacionais e internacionais, que levaram ao encontro científico várias controvérsias acadêmicas e desafios relativos ao direito constitucional, nos objetos de pesquisa de Teoria da Constituição e Democracia, que trazem dos mais diversos temas e que foram enriquecidos pelas exposições e debates subsequentes entre todos os pesquisadores.

O número de artigos submetidos e aprovados foi de 22 ao todo, com a presença de todos os pesquisadores e com abordagens muito inovadoras e pertinentes ao enfrentamento dos temas em relações dialéticas com a realidade diante dos desafios que se apresentam às principais teorias que circundam as propostas do Grupo de Trabalho.

Todos foram permeados de intensos debates, desde as questões relativas ao ensino do direito constitucional e ao alcance da autonomia educacional a partir dos ditames do Estado Democrático de Direito, para também abordar em diversas exposições o núcleo central das críticas à jurisdição constitucional, qual seja, os reflexos acerca da atuação do Supremo Tribunal Federal, questionando também a sua função social.

A partir deste bloco inicial de discussões, igualmente inseriu-se no contexto das comunicações acadêmicas de pesquisas, as conclusões sobre direitos humanos, perpassando estudos sobre a comissão da verdade, sobre a ideia de deveres fundamentais e as funções dos partidos políticos como pilares da democracia brasileira.

Dada a pluralidade dos assuntos constitucionais em análise tratou-se ainda da doutrina sobre as formulações conceituais sobre a justiça, sobre os limites e possibilidades do

individualismo em marco teórico de John Elster e, para finalizar, com uma produção sobre colidência de direitos fundamentais e a possibilidade de solução dos conflitos pelo método da cedência recíproca.

No contexto das exposições, houve cinco comunicações previamente recomendadas para a plataforma index laws journals.

A leitura indicará a preocupação científica com os déficits democráticos na efetividade dos institutos fundamentais constitucionais que integram o objeto do grupo de trabalho, a demonstrar a contribuição acadêmica que o encontro promovido pelo CONPEDI proporcionou.

Registre-se por parte desta coordenação os agradecimentos pela participação dos pesquisadores.

Profa. Dra. Camila Barreto Pinto Silva - UNIMES

Profa. Dra. Cláudia Mansani Queda De Toledo – ITE

Profa. Dra. Riva Sobrado De Freitas – UNOESC

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

# **DEMOCRACIA REPRESENTATIVA E DEMOCRACIA PARTICIPATIVA: UM EMBATE ENTRE CONCEPÇÃO HEGEMÔNICA E CONTRA-HEGEMÔNICA DA DEMOCRACIA**

## **REPRESENTATIVE DEMOCRACY AND PARTICIPATIVE DEMOCRACY: AN EMBATEMENT BETWEEN HEGEMONIC AND HEGEMONIC CONCEPTION OF DEMOCRACY**

**Fernando Barros Martinhago** <sup>1</sup>  
**Reginaldo de Souza Vieira** <sup>2</sup>

### **Resumo**

O estudo trata de uma pesquisa bibliográfica de método dedutivo, que tem por escopo analisar duas das diferentes concepções de democracia, sendo uma delas hegemônica e outra contra-hegemônica, a fim de verificar qual modelo pode ser considerado o mais adequado para a atual complexidade social. Aborda-se inicialmente alguns aspectos históricos da concepção hegemônica da democracia liberal representativa. Em seguida estuda-se a utilização da democracia participativa como estratégia contra-hegemônica, destacando algumas de suas características. Por fim, analisa-se a importância de se criar um modelo democrático híbrido, através da articulação entre participação e representação.

**Palavras-chave:** Democracia, Democracia representativa, Democracia participativa, Concepção hegemônica, Concepção contra-hegemônica

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The study deals with a bibliographical research of deductive method, whose scope is to analyze two of the different conceptions of democracy, being one of them hegemonic and another counterhegemonic, in order to verify which model can be considered the most appropriate for the current social complexity . It addresses initially some historical aspects of the hegemonic conception of representative liberal democracy. Next, we study the use of participatory democracy as a counter-hegemonic strategy, highlighting some of its characteristics. Finally, the importance of creating a hybrid democratic model through the articulation between participation and representation is analyzed.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Democracy, Representative democracy, Participatory democracy, Hegemonic conception, Counter-hegemonic conception

---

<sup>1</sup> Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). Taxista Prosuc/Capes. Email: fernando.phn7@gmail.com

<sup>2</sup> Doutor em Direito pelo PPGD/UFSC. Professor Permanente dos Programas de Pós-Graduação em Direito e em Desenvolvimento Socioeconômico da UNESC. Advogado. Email: prof.reginaldovieira@gmail.com.

## 1. INTRODUÇÃO

Atualmente o tema da democracia tem ganhado grande destaque nas pesquisas acadêmicas e isso se dá em grande parte devido ao cenário político atual que evidenciam as chamadas "crises democráticas".

Tal situação acaba por gerar um sentimento de impotência e indignação por parte da sociedade e faz surgir o questionamento se a democracia seria ou não a melhor forma de governo.

Diante disso, o presente estudo propõe-se a analisar duas das diferentes concepções que se tem atualmente sobre a democracia, fazendo assim um embate entre os ideários de democracia representativa, compreendida aqui como modelo hegemônico, e democracia participativa, um modelo contra-hegemônico, a fim de verificar qual o modelo democrático que pode ser considerado o mais adequado para a atual complexidade social.

Para tanto, para a realização do presente estudo utilizar-se-á como abordagem o método dedutivo e como técnica de pesquisa dos métodos bibliográfico e documental.

## 2. DO MODELO HEGEMÔNICO DE REPRESENTAÇÃO

A representação política é uma criação da modernidade e de seus teóricos. Ela é uma das faces do mito (GROSSI, 2007) ou projeto moderno (CAPELLA, 2002), que abstraiu da sociedade a sua capacidade jurídica e política (VIEIRA, 2013; PILATI, 2012). Este processo consolidou-se a criação das abstrações modernas “Estado” e “Indivíduo” (GILISSEN, 1995; LOBRANO, 2009), que existem na esfera pública (o primeiro) e a esfera privada (o segundo)

Neste contexto,

Aos indivíduos resta a esfera privada não estatal, dentro de um espaço denominado Sociedade Civil, que não representa a antiga concepção de Sociedade. Por conseguinte, da Sociedade foi retirada a sua autonomia política e jurídica, restando-lhe apenas a participação dentro dos estritos limites definidos pelo Estado. A participação direta e efetiva da cidadania desaparece, sendo substituída pela cidadania representada. (VIEIRA, 2013, p.100)

Tal cenário de representação vai sendo construído e consolidado nas transformações do Estado Moderno, passando pelo Absolutismo e tendo o seu ápice com o contratualismo liberal e o Estado Liberal que dele surge.

O contratualismo significou

a construção de artifício para legitimar a mudança do paradigma da pluralidade política e jurídica do Medievo, sob o controle da Igreja e da Nobreza, para o paradigma moderno, organizado na centralidade de um poder soberano cingido na pessoa de um ser artificial, criado pelos indivíduos atomizados – que abstratamente teria todo o controle político e jurídico, bem como daria a segurança necessária para que o capitalismo pudesse se desenvolver enquanto modelo econômico hegemônico. (VIEIRA, 2013, p.116)

Ademais, o liberalismo, conforme Vieira (2013, p. 117) “ao dissociar o público (lugar da política) e o privado (lôcus da economia, das relações privadas), não possibilita ao sujeito individual atuar fora dos critérios formais e procedimentais estabelecidos”.

Ressalta-se que:

Las relaciones entre Estado y sociedad se fundaban en la creencia de que, ante la imposibilidad de que convenciones y códigos sociales espontáneos evitaran que se produjeran enfrentamientos entre los individuos, el Estado ordenaba las relaciones entre los individuos mediante reglas de no interferencia en relación con la libertad de terceros y la igualdad de los ciudadanos ante la ley. (GONZALO, REQUEJO; 1999, p.189)<sup>1</sup>

Nessa ótica, “o Estado, dentro do discurso liberal, assume uma identificação ideológica de neutralidade, que esconde a sua parcialidade social e política”. (VIEIRA, 2013, p.123)

Nesta esteira, a democracia liberal significou “uma adesão quase que irrestrita ao chamado governo representativo” (KOZIKI, 2000, p.59-60).

Entretanto esse modelo, em sua versão clássica apresenta sinais de esgotamento e uma crise de confiança que cada vez mais se agrava.

Santos e Avritzer (2002) entendem que ao longo dos anos a democracia tem assumido um lugar de grande destaque no campo político e isso passou a se tornar mais evidente, principalmente a partir do século XX, porém se permanecerá ocupando tal posição no século presente é uma questão em aberto.

Apontam que o século XX foi efetivamente um século de intensa disputa sobre a democracia, disputa essa travada ao término de cada uma das guerras mundiais e no decorrer da guerra fria que envolveu dois debates principais, sendo o primeiro deles acerca da desejabilidade ou não da democracia e o segundo das condições estruturais da democracia que posteriormente também representou um debate sobre a compatibilidade

---

<sup>1</sup> - As relações entre o Estado e sociedade se fundaram na crença de que, dada a impossibilidade das convenções e códigos sociais livres de evitarem a produção de confrontos entre indivíduos, o Estado ordenaria as relações entre os indivíduos mediante regras de não-interferência com relação a liberdade de terceiros e a igualdade dos cidadãos perante a lei. (Tradução livre).

ou incompatibilidade entre democracia e capitalismo. (SANTOS, AVRITZER, 2002).

Acerca do primeiro debate os autores destacam que se por um lado foi resolvido em favor da desejabilidade da democracia como forma de governo, por outro lado tal proposta se tornou hegemônica e "implicou em uma restrição das formas de participação e soberania, ampliadas em favor de um consenso em torno do procedimento eleitoral para formação de governos", em outras palavras, hegemonizou o modelo de democracia liberal representativa (SANTOS; AVRITZER, 2002, p.39-40).

Em relação ao segundo debate, os autores apontam Barrington Moore como seu precursor, já nos anos 1960, através da criação de uma tipologia que permitiria identificar os países com propensão democrática e os países sem propensão democrática (SANTOS, AVRITZER, 2002).

Destaca-se ainda que durante pós-Segunda Guerra Mundial, um novo debate surge e se articula ao dos requisitos estruturais da democracia, debate esse acerca das virtualidades redistributivas da democracia que partia do princípio de que "na medida em que certos países venciam a batalha pela democracia, junto com a forma de governo eles passavam a usufruir de certa propensão distributiva" (SANTOS; AVRITZER, 2002, p.40).

Neste sentido os autores apontam o surgimento de uma tensão entre capitalismo e democracia, tensão essa que, uma vez resolvida em favor da democracia resultaria em limites à propriedade e em ganhos distributivos aos setores sociais desfavorecidos, e destacam que no âmbito desse debate surge a discussão acerca de modelos alternativos ao de democracia liberal representativa, como é o caso da democracia participativa (SANTOS, AVRITZER, 2002).

A partir do desenvolvimento de tais debates começa a ser construído o que se pode chamar de "concepção hegemônica da democracia", que segundo os supracitados autores é constituída através de 5 (cinco) principais elementos: a) contradição entre mobilização e institucionalização; b) a valorização positiva da apatia política que considera que os cidadãos comuns não possuem a capacidade ou interesse político para fazer outra coisa senão escolher líderes aos quais caberiam os poderes para tomar as decisões; c) a concentração do debate democrático na questão dos desenhos eleitorais das democracias; d) o tratamento do pluralismo como meio para a incorporação partidária e disputa entre elites; e por fim, e) a solução "simplificada" para o problema da participação através da discussão das escalas e da complexidade (SANTOS, AVRITZER, 2002).



Cabe destacar que todos esses elementos por si só não puderam enfrentar adequadamente o grande problema da qualidade da democracia e que tais debates, sobre a democracia, foram marcados por duas concepções de mundo e suas respectivas relações com os processos de modernização que estavam ocorrendo no ocidente (SANTOS; AVRITZER, 2002).

A primeira destas concepções apontadas pelos autores é aquela que C.B. MachPherson batizou de liberal democracia enquanto que a segunda tratava-se de um ideal marxista que "entendia a autodeterminação no mundo do trabalho como centro do processo para o exercício da soberania por parte de cidadãos entendidos como indivíduos-produtores" (SANTOS; AVRITZER, 2002, p.43-44).

Para fins de estudo, o presente trabalho tratará apenas da primeira, porém cabe destacar que ambas tiveram a sua importância para o surgimento das chamadas "concepções hegemônicas" no interior da teoria democrática que passou a vigorar a partir do século XX.

C.B. MachPherson (1979, p.13) destaca que há uma grande dificuldade de se apontar uma base teórica firme capaz de fundamentar o modelo de democracia liberal, porém poder-se considerar que este teve suas raízes nas teorias e práticas políticas do Século XVII inglês, onde através de "uma prolongada luta no parlamento, uma guerra civil de uma série de experiências republicanas, da restauração da monarquia e uma revolução constitucional final" evoluíram todos os princípios, que posteriormente viriam a ser considerados basilares para o referido modelo.

Christianny Diógenes Maia (2012, p.96) afirma que o referido modelo de democracia liberal representativa é construído com base em algumas idéias equivocadas, sendo que a primeira delas se dá pela afirmação de que "a maior parte da população não teria condições de discutir política e decidir diretamente sobre os destinos do Estado ao qual pertence, portanto, a necessidade de eleger pessoas capazes para tomar tais decisões".

A referida autora destaca ainda que o debate de assuntos políticos que interessam a toda a sociedade não devem ser privilégios de alguns poucos, até porque quanto mais amplo for o debate, mais legítima será a decisão (MAIA, 2012, p.96).

Neste mesmo sentido, Boaventura de Sousa Santos e Leonardo Avritzer (2002) alertam para os riscos de implementação deste modelo meramente representativo, na qual eles denominam de democracia de baixa intensidade:

**Quanto mais se insiste na fórmula clássica da democracia de baixa intensidade, menos se consegue explicar o paradoxo de a extensão da democracia ter trazido consigo uma enorme degradação das práticas democráticas. Aliás, a expansão global da democracia liberal coincidiu com a grave crise** desta nos países centrais onde mais se tinha consolidado, uma crise que ficou conhecida como a **da dupla patologia**: a patologia **da participação**, sobretudo sobre o aumento dramático do abstencionismo; e a patologia **da representação**, o fato de os cidadãos se considerarem cada vez menos representados por aqueles que elegeram (SANTOS; AVRITZER, 2002, p.42).

De forma consonante aos supracitados autores, Jerson Carneiro Gonçalves Junior (2009), em sua obra "Educação Política para a Cidadania e o Município: instrumentos de Democracia Participativa nas Constituições Brasileiras", afirma que as democracias representativas geram obstáculos para a implementação e efetivação da "real democracia", pois a apatia política por parte dos cidadãos tende a levá-los a não exigir prestação de contas dos representantes que elegem, que conseqüentemente acarreta em uma falta de responsabilidade destes perante os cidadãos e perante o Estado.

Em outras palavras, devido à falta de controle social da sociedade para com seus representantes, estes muitas vezes acabam se corrompendo e deixando de buscar a satisfação da vontade geral dos cidadãos para suprirem suas próprias satisfações/interesses pessoais (GONÇALVES JUNIOR, 2009).

Segundo Enrique Dussel (2007) tal corrupção do político ocorre quando sua função é distorcida, isto é, quando este esquece o motivo principal pelo qual foi eleito, que é a satisfação da vontade popular e passa a usufruir do poder que recebeu, por delegação, para suprir seus desejos pessoais. Nesse sentido, o referido autor afirma ainda que quando isso ocorre evidencia-se uma inversão de valores onde "o fundado aparece como fundamento e fundamento aparece como fundado" (DUSSEL, 2007, p.45).

Diante do exposto, pode-se perceber que, conforme os referidos autores, a concepção hegemônica da liberal democracia representativa, acaba por enfraquecer o próprio exercício e significado de democracia, "pois uma sociedade marcada pela apatia política de seus membros e por uma crise de identidade com seus representantes, não é verdadeiramente democrática" (MAIA, 2012, p.97).

Contudo, cabe destacar que a justificação pela representação na teoria hegemônica da democracia baseia-se na questão da autorização, questão essa que pode ser compreendida através de dois pilares: a) ao problema do consenso dos representantes; b) da capacidade das formas de representação de expressarem as

diferentes opiniões dos membros das sociedades (SANTOS; AVRITZER, 2002).

O problema a que diz respeito o primeiro pilar, tem sua origem no interior da teoria democrática clássica, em oposição ao sistema de rodízio presente nos processos de tomada de decisão, próprios dos modelos de democracia direta. De acordo com tal concepção o exercício direto da gestão próprio das civilizações antigas, envolvia a falta de autorização, pois era substituída pela ideia de igual direito à ocupação dos referidos cargos de gestão política (SANTOS; AVRITZER, 2002).

O segundo pilar de justificação da representação baseia-se na ideia de que esta é capaz de expressar as tendências dominantes dos membros da sociedade, uma vez que os eleitos se constituem como uma miniatura de todo o eleitorado (SANTOS; AVRITZER, 2002).

Cabe destacar ainda que entre as justificativas que defendem este modelo representativo, está o argumento de que esta se dá devido à grande complexidade das sociedades atuais, que acabariam por inviabilizar, ou dificultar o exercício pleno da democracia direta, como o evidenciado em civilizações antigas como a Grécia (MAIA, 2012).

Em outras palavras quando o termo democracia foi concebido, os cidadãos gregos viviam em uma *polis*, ou seja, em uma comunidade pequena e estreitamente unida que operava como um organismo decisório coletivo, mas atualmente as sociedades são muito maiores e complexas e o conceito de cidadania se tornou muito mais amplo, logo se tornaria inviável aplicar atualmente o mesmo modelo de democracia direta evidenciada na Grécia antiga, considerando que as condições atuais são distintas daquelas presentes no momento de sua origem (AIETA, 2006).

Enrique Dussel se mostra consonante com esta mesma linha de pensamento ao afirmar que a partir do momento em que o conceito de cidadão se torna mais amplo e passa a abranger um grande número de pessoas, a representação passa a se manifestar como uma instituição inevitável e necessária (DUSSEL, 2007).

### **3. DEMOCRACIA PARTICIPATIVA COMO ESTRATÉGIA CONTRA-HEGEMÔNICA**

Segundo Santos e Avrizer (2002) o período pós-guerra não apenas representou a formação de uma concepção hegemônica democracia liberal representativa, mas também o surgimento de um conjunto de concepções alternativas que podem ser

denominadas de contra-hegemônicas.

Cabe destacar que a maioria destas concepções manteve a resposta procedimental acerca da questão democrática e passaram a entender a democracia como uma forma de aperfeiçoamento da convivência humana. De acordo com tal concepção, a democracia passa a ser entendida como "uma gramática de organização da sociedade e da relação entre o Estado e a Sociedade" (SANTOS AVRITZER, 2002, p.50-51).

Como dito anteriormente um dos argumentos favoráveis à defesa do modelo democrático liberal representativo se dá pela complexidade das sociedades atuais que impossibilitaria a implementação de um modelo de democracia direta como aquele vigente nas antigas sociedades.

Segundo Maia (2012, p.2012) a partir de tal premissa foi construído o modelo democrático procedimentalista apegado estritamente às formas dos processos representativos que acabou por ignorar a possibilidade de criação de outros espaços capazes de valorizar a participação direta dos cidadãos.

Outro aspecto negativo que pode ser ressaltado a respeito deste modelo hegemônico se dá pela excessiva burocratização dos processos democráticos que são frutos da necessidade de controlar o exercício da cidadania por parte dos membros da sociedade, realocando estes de uma posição de protagonistas para meros espectadores, em outras palavras limitando sua atuação apenas a elegerem representantes (MAIA, 2012).

Neste mesmo sentido Francisco Pizzette Nunes em sua obra "Direito à Saúde: pluralismo e participação popular na tutela do SUS e da Saúde Suplementar" destaca que:

[...] **o modelo liberal de democracia representativa acaba criando nos cidadãos uma ilusão de soberania**, quando na verdade quem dispõe desta são determinados grupos e indivíduos instituídos na dinâmica estatal, e que tendem a ocultar o monopólio da soberania e conduzir as massas a um conformismo, sendo que nem sempre os interesses e a política do estado são congruentes. (NUNES, 2012, p.43)

Tal aspecto acaba por evidenciar o quanto o modelo hegemônico de democracia é insuficiente para inclusão das múltiplas identidades presentes na sociedade e quanto se faz necessário repensar o modelo democrático hegemônico para assim avançar em direção a um modelo de democracia contra-hegemônico e de alta intensidade que proporcione novos espaços de participação popular (MAIA, 2012).

Nunes (2012) se manifesta de forma a essa linha de pensamento ao destacar que na medida em que o modelo hegemônico de democracia representativa e os demais

instrumentos institucionais liberal-burgueses se tornam insuficientes para tutelar os múltiplos interesses presentes na sociedade, os movimentos sociais tendem a inaugurar uma política pluralista e avançar em direção há construção de uma práxis democrática, descentralizada e participativa.

Diante disso, entende-se que o modelo de democracia participativa, pode ser apresentado como uma estratégia contra-hegemônica capaz de combater os privilégios personalistas e clientelistas presentes no modelo democrático hegemônico (MAIA, 2012).

Para Pateman (1992, p. 60-61), a democracia participativa

[...] é construída em torno da afirmação central de que os indivíduos e suas instituições não podem ser considerados isoladamente. A existência de instituições representativas a nível nacional não basta para a democracia; pois o máximo de participação de todas as pessoas, a socialização ou 'treinamento social', precisa ocorrer em outras esferas, de modo que as atitudes e qualidades psicológicas necessárias possam se desenvolver. [...] A principal função da participação na teoria da democracia participativa é, portanto, educativa; educativa no mais amplo sentido da palavra, tanto no aspecto psicológico quanto no de aquisição de prática de habilidades e procedimentos democráticos. [...] A participação promove e desenvolve as próprias qualidades que lhe são necessárias; quanto mais os indivíduos participam, melhor capacitados eles se tornam para fazê-lo.

Segundo Arturo Peraza (2007, p.442-443) a democracia participativa pode ser entendida como "um modelo sustentado sobre participação cidadã, na qual os cidadãos e a sociedade civil, enquanto tais influenciam, com base na deliberação e na decisão, na direção do Estado" <sup>2</sup>.

José Isaac Pilati em sua obra "*Propriedade e Função Social na Pós-Modernidade*", (2012) aponta alguns elementos da antiga civilização Romana e dentre eles destaca que no povo se encontrava a soberania através da qual se exercia a democracia direta.

De acordo com o supracitado autor, os cidadãos romanos possuíam diferentes espaços para participarem diretamente na gestão do governo e entre o Tribuno da Plebe que, para o povo romano, possuía importância semelhante à atual magistratura. O autor ressalta que o referido Tribuno da Plebe tinha como principal objetivo "a afirmação dos interesses do povo e daquilo que lhes parecia (como porta-vozes) *justo e oportuno*" (PILATI, 2012, p.80).

Neste sentido Fabio Konder Comparato (2006, p.197) aponta que a democracia

---

<sup>2</sup> La democracia participativa es un modelo sustentado sobre la participación ciudadana, en la cual los ciudadanos y la sociedad civil, en cuanto tales, influyen, con base a la deliberación y la decisión, en la dirección del Estado (PERAZA, 2007, p.442-443).

moderna trata-se de uma invenção dos norte-americanos e que em comparação com o modelo originário da Grécia antiga representa uma completa inversão funcional, pois o modelo de representação adotado apresenta-se como um claro impedimento para o exercício soberano do poder do povo, isto é, segundo o próprio autor, o modelo de representação "serviu para encobrir, sob a aparência democrática, a consolidação do sistema oligárquico, ou seja, o regime da soberania dos ricos".

Neste prisma entende-se que o procedimento democrático, como tal, não deve continuar sendo compreendido apenas como um simples método de autorização de governos, mas sim, como um instrumento que possibilite o exercício coletivo do poder político por parte dos cidadãos através de um processo livre de apresentações e de razões entre iguais, em outras palavras, deve-se repensar o atual modelo hegemônico de democracia liberal representativa através da aplicação de estratégias contra-hegemônicas como a democracia participativa.

#### **4. POR UM MODELO HÍBRIDO DE PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

Segundo Joaquim Herrera Flores (2009, p.195) a democracia deve consistir "num processo de constante construção de um 'espaço público de empoderamento', onde possa surgir uma variedade de diferentes experiências e onde sobressaiam a mutabilidade e as possibilidades de modificação e transformação".

Do mesmo modo o "Dicionário de Filosofia do Direito" destaca que a palavra democracia não deve ser compreendida como um conceito pronto, mas sim como um processo que está sujeito a uma constante invenção e reinvenção (AIETA, 2006).

Neste aspecto entende-se por necessário ressaltar que:

[...] configura-se incorreta a afirmação de que um procedimento para tomar decisões coletivas é defeituoso apenas porque pode conduzir a resultados injustos, sem simultaneamente se especificar um procedimento alternativo que seja praticável. Na realidade, qualquer processo político executável pode produzir um resultado injusto. [...] Possivelmente, o melhor de todos os sistemas só poderá assegurar, no máximo, uma justiça processual aproximada da ideal e obviamente processualmente imperfeita (AIETA, 2006, p.192).

Diante disso é possível extrair o entendimento de que um governo pode ser mais ou menos democrático sem, contudo deixar de ser democrático e também que, por se tratar de um conceito aberto, a democracia deve possibilitar aos membros da sociedade espaços de luta constantes pela reinvenção dos atuais modelos de governo, permitindo que estes se tornem cada vez mais democráticos, em outras palavras, a democracia deve

possibilitar que o povo tenha participação mais ampla e ativa nos governos no intuito de garantir que os objetivos principais da sociedade sejam alcançados. Contudo conforme já mencionado anteriormente, diante da complexidade das sociedades atuais, se torna quase que inimaginável a aplicação de um modelo de democracia direta e exclusivamente participativo nos moldes das civilizações antigas.

Neste aspecto Nunes (2012) afirma que se faz necessário construir uma ação política democrática que possibilite uma articulação entre democracia representativa e democracia participativa.

O referido autor destaca que tal renovação democrática não deve ter por objetivo simplesmente rejeitar todos os princípios presentes no modelo hegemônico de democracia liberal, mas deve sim integrar todos estes a uma concepção contra-hegemônica mais abrangente que vise alcançar um modelo de participação democrática mais ampla sem, contudo, desqualificar a via eleitoral, em outras palavras, deve buscar novos critérios de representação política que não sejam adstritos apenas ao aspecto quantitativo do voto, mas que possibilitem também uma articulação deste com o aspecto qualitativo de práticas sociais (NUNES, 2012).

Concomitante ao pensamento de Nunes, Reginaldo de Souza Vieira (2013) afirma que apesar de se contrapor à representação no que se refere ao exercício direto da cidadania, o paradigma participativo não se abstém do modelo hegemônico de democracia liberal representativa, mas apenas lhe retira a exclusividade como meio para o exercício da cidadania.

Diante de tal premissa entende-se que o modelo de democracia a qual se busca deve promover uma articulação entre o modelo de representação e o modelo de participação.

Neste aspecto, Vieira (2013) destaca que essa articulação entre representação e participação pode se dar de dois modos distintos, sendo elas a coexistência e a complementaridade.

A primeira delas, comum nos países centrais, "pressupõe a convivência, nos diversos níveis, das diferentes formas de procedimentos democráticos, tendo a democracia representativa no âmbito nacional, e a participativa, no âmbito local" (VIEIRA, 2013, p.184-185).

Já a segunda, predominante em países periféricos ou semiperiféricos como o caso do Brasil, promove um processo de articulação mais concreto entre participação e representação onde se visa assegurar que os diferentes espaços de participação podem

substituir parte do processo de representação. (VIEIRA; 2013; SANTOS; AVRITZER, 2002)

Neste sentido Joaquim Herrera Flores (2009, p.194) aponta que se faz necessário armar-se com "conceitos e formas de práticas que tendam a conquistar a maior quantidade possível de 'espaços sociais' de democracia", espaços estes, segundo o autor, que possibilitem aos indivíduos a formação e a tomada consciência de que necessitam para combaterem a totalidade de um sistema que é caracterizado pelo formalismo, pela reificação e pela fragmentação.

De forma consonante aos supracitados autores, C.B. Macpherson (1978) destaca que o modelo mais simples e adequado de democracia participativa se daria através de um sistema piramidal com democracia direta na base e democracia representativa nos níveis superiores.

Segundo o referido autor, tal modelo deveria partir de estrutura de caráter participativo, concretizada através de conselhos locais deliberativos que decidiriam por meio do consenso majoritário e elegeriam representantes para comporem comissões superiores - de nível regional, estadual ou nacional - que teriam por atribuição deliberar acerca das temáticas apresentadas pelos conselhos inferiores (Macpherson, 1978).

Macpherson (1978) destaca ainda que os representantes que fossem eleitos para ocuparem os cargos nas comissões superiores - regionais, estaduais ou nacionais - deveriam ser suficientemente instruídos e responsáveis para com aqueles que o elegeram, de modo que tomassem as decisões segundo os interesses destes e não segundo seus interesses pessoais, sob pena de não reeleição.

Neste prisma, Antonio Carlos Wolkmer (2001) destaca que não resta dúvidas que a forma democrática mais autêntica de participação, deliberação e controle social se daria através de um "sistema de conselhos" descentralizado e disseminado nos diferentes níveis do poder local.

Contudo, para que um modelo como esse se torne aplicável e efetivo se faz necessário que suas bases "disponham de meios eficazes para expressar sua opinião, pressionar e controlar os conselhos superiores de nível superior ao âmbito local" (WOLKMER, 2001, p.259-260).

Neste sentido, faz necessário "[...]associar a prática da cidadania democrática a uma nova concepção de representação política para transformar o Estado privatizado pelo patrimonialismo. (TRINDADE, 2003, p.65)



Diante de todo o exposto, pode-se perceber que a democracia, embora atualmente possua uma concepção hegemônica e universalizante liberal representativa, não deve ser compreendida como um modelo unívoco, mas sim como um processo aberto sujeito a uma constante evolução e adaptação, em outras palavras, deve-se constantemente repensar o modelo hegemônico de democracia através de diferentes perspectivas e experiências contra-hegemônicas a fim de aplicar o modelo mais legítimo e adequado de acordo com o local ao qual esta é inserida.

## **5. CONCLUSÃO**

Através da pesquisa realizada, foi possível verificar que, a democracia como forma de governo, a partir do século XX, passou a ser aplicada em diversos países através de uma concepção hegemônica de representação que resultou em uma restrição das formas de participação, e conseqüentemente no exercício da soberania, do povo no governo.

Pode-se perceber que tal restrição, acabou por realocar os membros da sociedade da posição de protagonistas para meros espectadores e coadjuvantes, pois limitou sua participação apenas ao exercício da cidadania através do sufrágio, ou em outras palavras, limitou sua participação apenas ao papel de eleger representantes.

Cumprido salientar que no mesmo período em que se solidificava essa concepção hegemônica, de democracia liberal representativa, formava-se também uma concepção contra-hegemônica, que defendia que a democracia deveria por si só, através de diferentes espaços, garantir uma ampla participação popular no governo, fazendo surgir assim diversas teorias como a da Democracia Participativa.

Por meio do presente estudo pode-se verificar que o modelo de democracia ao qual se deve perseguir, deve possibilitar uma articulação entre a representação e a participação, bem como com as diferentes experiências e especificidades locais as quais será inserido, a fim de evitar a construção de uma nova concepção hegemônica que leve à compreensão errônea de um modelo unívoco e universal, pois como visto a democracia por si só, pressupõe um processo contínuo de invenção e reinvenção de seu significado.

Uma possível aplicação prática deste modelo articulado entre participação e representação, se daria através da criação de um "sistema piramidal" com democracia

direta de base e democracia representativa nos níveis superiores.

Tal sistema, se instrumentalizaria através de "consensos" em âmbito local que elegeriam representantes para compor comissões superiores - regionais, estaduais, nacionais - que após devidamente instruídos por aqueles que os elegeram, deliberariam sobre temáticas apresentadas pelos conselhos/comissões inferiores.

Destaca-se ainda que tais conselhos devem ser o mais descentralizados e disseminados possíveis a fim de garantir que os membros da sociedade possam dispor dos meios necessários para não apenas expressar sua opinião, mas também pressionar e controlar os atos e deliberações dos conselhos superiores.

Por fim, entende-se que a presente pesquisa atingiu o objetivo inicial proposto de analisar as concepções de democracia representativa e democracia participativa a ponto de concluir que o modelo democrático mais adequado a ser construído e aplicado na atual complexidade social deve se dar através de uma articulação entre participação e representação aliada a realidade local.

## 6. REFERÊNCIAS

AIETA, Vânia Siciliano. Democracia (p.190-195). In.: BARRETTO, Vicente de Paulo (Coord.). **Dicionário de filosofia do direito**. Porto Alegre: Unisinos, 2006.

BONAVIDES. Paulo. **Ciência Política**. São Paulo: Malheiros, 2000.

CAPELLA, Juan Ramón. **Fruto proibido**: uma aproximação histórico-teórica ao estudo do Direito e do Estado. Tradução de Gresiela Nunes Rosa e Lédio Rosa de Andrade. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

COMPARATO, Fábio Konder. Repensar a democracia (p.189-224). In.: LIMA, Martonio Mont´Alverne Barreto; ALBUQUERQUE, Paulo Antonio de Menezes (Org.). **Democracia, Direito e Política**: estudos internacionais em homenagem a Friedrich Müller. Florianópolis: Conceito Editorial, 2006.

DUSSEL, Enrique. **20 Teses de Política**. São Paulo: Expressão popular, 2007.

GILISSEN, John. **Introdução histórica ao direito**. Tradução de A. M. Hespanha e L. M. Macaísta Malheiros. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1995.

GONÇALVES JUNIOR, Jeferson Carneiro. **Educação Política para a Cidadania e o Município**: instrumentos de exercício de democracia participativa nas constituições brasileiras. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009.

GONZALO, Eduard; REQUEJO, Ferran. Las democracias. In: BADIA, Miquel Caminal (Ed.). **Manual de Ciencia Política**. 2. ed. Madrid: Tecnos, 1999. p. 179-235.

GROSSI, Paolo. **Mitologias jurídicas da modernidade**. Tradução de Arno Dal Ri Jr. 2. ed., rev. e atual. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A (Re)invenção dos Direitos Humanos**. Florianópolis: Boiteux, 2009.

KOZICKI, K. **Conflito e estabilização**: comprometendo radicalmente a aplicação do direito com a democracia nas sociedades contemporâneas. 2000. 266p. Tese (Doutorado em Direito). Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2000.

LOBRANO, Giovanni. A teoria da *respublica* (fundada sobre a “sociedade” e não sobre a “pessoa jurídica”) no *Corpus Juris Civilis* de Justiniano (Digesto 1.2-4). **Revista Sequência**, n. 59, p. 13-41, dez. 2009.

MACPHERSON, C. B. **Teoria Política do Individualismo Possessivo de Hobbes até Locke**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

\_\_\_\_\_. **A Democracia Liberal**: origens e evolução. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

MAIA, Christianny Diógenes. Democracia participativa e o papel da assessoria jurídica popular (p.95-115). In.: VENERIO, Carlos Magno Spricigo; FRANCISCO VIEIRA, Ismael (Org.). **Democracia, Pluralismo e Pensamento Crítico**: homenagem ao professor Antonio Carlos Wolkmer. Criciúma, SC: Ed. UNESC, 2012.

NUNES, Francisco Pizzette. **Direito à Saúde**: Pluralismo e Participação Popular na Tutela do SUS e da Saúde Suplementar. Florianópolis: FUNJAB, 2012.

PATEMAN, Carole. **Participação e teoria democrática**. Tradução de Luiz Paulo Rouanet. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

PERAZA, Arturo. Democracia Participativa en Venezuela. **Revista SIC**, Centro de Gumilla N.700 (2007, diciembre). Disponível na internet em: <[http://www.gumilla.org/biblioteca/bases/biblo/texto/SIC2007700\\_441-444.pdf](http://www.gumilla.org/biblioteca/bases/biblo/texto/SIC2007700_441-444.pdf)>. Acesso em: 1 de agosto de 2017.

PILATI, José Isaac. **Propriedade e Função Social na Pós-Modernidade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa; AVRITZER, Leonardo. Para ampliar o cânone democrático (p.39-82). In.: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.) **Democratizar a Democracia**: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

TRINDADE, Helgio. Reforma Política: Os Desafios da democracia social. In: BENEVIDES, Maria Victoria; VANNUCHI, Paulo; KERCHE, Fábio (Orgs.). **Reforma Política e Cidadania**. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2003. p. 57-82.

VIEIRA, Reginaldo de Souza. **A Cidadania na República Participativa**:

pressupostos para a articulação de um novo paradigma jurídico e político para os conselhos de saúde. 2013. 540 f.. Dissertação (Doutorado em Direito) -Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Florianópolis, 2013

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no direito. São Paulo: Alfa Ômega, 2001.